

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 036, de 20 de fevereiro de 1995.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, os modelos JH 1100 e JH 1100-1 de bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca GILBARCO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações inicial e periódicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Designação: bomba medidora, computador, múltipla, compacta, descontínua e eletrônica, contendo uma unidade de bombeamento, duas válvulas de retenção e alívio, dois conjuntos, de medição e dois conjuntos de abastecimento, e dois conjuntos de elementos indicadores em cada mostrador, (modelo JH 1100) ou um conjunto de elementos indicadores em cada mostrador. (modelo JH 1100-1)

1.2 Marca : GILBARCO.

1.3 Modelos: JH 1100 e JH 1100-1

1.4 Fabricante: GILBARCO INC., U.S.A.

Endereço: Greensboro, North Carolina, U.S.A.

1.5 Importador: Gilbarco do Brasil S. A. Equipamentos.

Endereço: Rod. Presidente Dutra, km 220 - Cumbica - Guarulhos - SP.

1.6 Campo de utilização:

1.6.1 Vazão máxima admissível: 58 l/min ou 65 l/min

1.6.2 Vazão máxima admissível: 30 l/min ou 40 l/min (para abastecimento simultâneos).

1.6.3 Vazão mínima: 5 l/min

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52600 003709/94.

3 ESPECIFICAÇÃO DOS COMPONENTES:

3.1 Unidade de bombeamento: designação: 050560309

3.1.1 Vazão máxima: 58 l/min ou 75 l/min

3.1.2 Vazão mínima: 5 l/min

3.1.3 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa

3.1.4 Filtro cilíndrico com diâmetro de 0,11mm abertura de malha 0,20mm e área útil filtrante de 3394mm².

3.2 Dispositivo de filtração: cilíndrico, com diâmetro externo de 40,6mm, constituído de tela de nylon com fios de 0,11mm do diâmetro, com abertura das malhas de 0,20mm e área útil filtrante de 3394 mm².

3.3 Dispositivo separador e eliminador de ar e gases designação: 050127006.

3.3.1 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa

3.3.2 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39 MPa

3.3.3 Seção de entrada do dispositivo separador do ar e gases: 1020mm

3.3.4 Volume total da câmara: 1 850 litros

3.3.5 Vazão máxima de ar e gases: 0,98 l/min

3.3.6 Vazão máxima de combustível: 75 l/min

3.3.7 Diâmetro, de saída do dispositivo separador de ar e gases para o dispositivo eliminador de ar e gases: 5,5mm

3.3.8 Diâmetro de saída do dispositivo separador de ar e gases para o dispositivo medidor: 20,9mm

3.4 Dispositivo medidor: designação: 050127204, código B-01272-00.

3.4.1 Volume cíclico: 0,5 litro

3.4.2 Vazão máxima: 75 l/min

3.4.3 Vazão mínima: 5 l/min

3.4.4 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa

3.4.5 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39 MPa

3.5 Dispositivo indicador: Gilbarco, modelo Modular, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL Nº 132/92.

3.6 Válvula Solenóide de Alta Vazão.

3.6.1 Diâmetro de passagem do líquido: 19mm

3.7 Válvula solenóide de baixa vazão:

3.7.1 Diâmetro de passagem do líquido: 3,2mm

3.8 Bico de descarga: qualquer modelo aprovado pelo INMETRO.

3.9 Acessório opcional: totalizador de volume eletromecânico.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1 O instrumento deverá possuir placa de identificação indicando:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) marca de fabricação;
- c) vazões máxima e mínima admissíveis;
- d) pressão máxima de funcionamento;
- e) designação do modelo;
- f) nº de série e ano de fabricação; e
- g) nº da Portaria de Aprovação do Modelo.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e tolerâncias: as verificações e tolerâncias deverão obedecer ao regulamento técnico metrológico pertinente.

5.2 Marca de verificação: a marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no mostrador da bomba medidora.

6 PLANO DE SELAGEM:

6.1 A selagem obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 - nos mostradores do dispositivo indicador.

S2 - no dispositivo medidor.

S3 - no eixo de transmissão do dispositivo medidor/transdutor ótico.

S4 - nos dispositivos eliminador e separador de ar e gases.

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

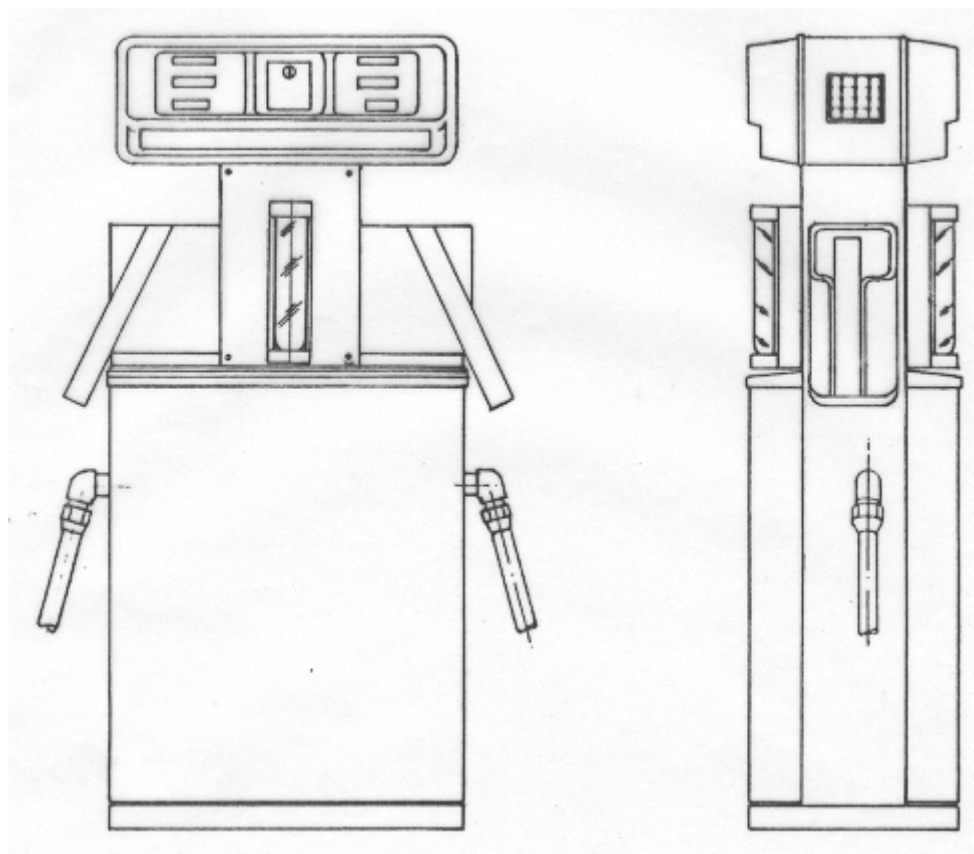
7.1 Vistas externas (frontal).

7.2 Vista interna e plano de selagem.

8 ENTRADA EM VIGOR:

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 036 DE 20 DE fevereiro DE 1995



FABRICANTE:

GILBARCO DO BRASIL S.A. EQUIPAMENTOS

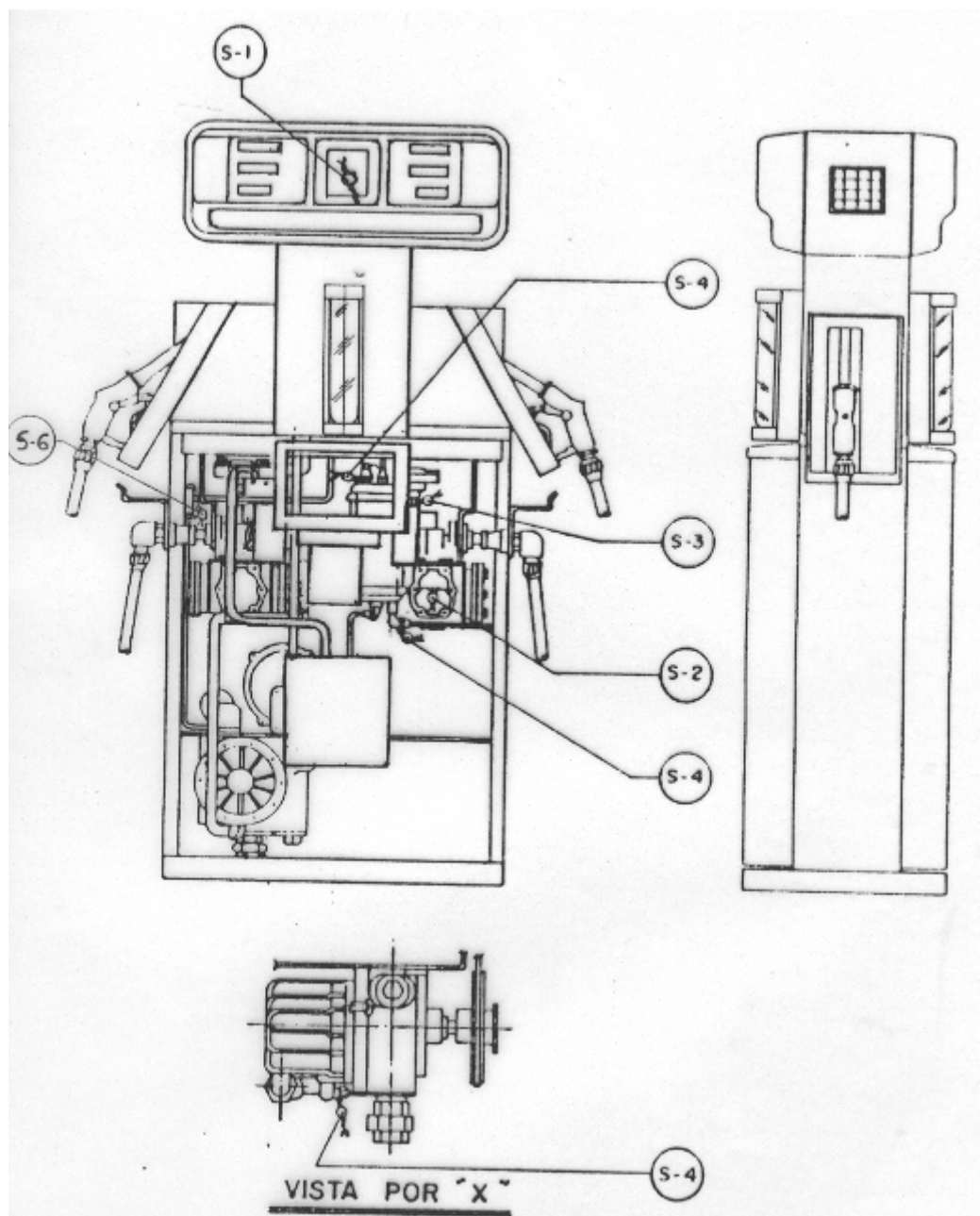
COTAS EM:

VISTA EXTERNA DA BOMBA MARCA GILBARCO

MODELO: JH1100

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 036 DE 20 DE fevereiro DE 1995



FABRICANTE:

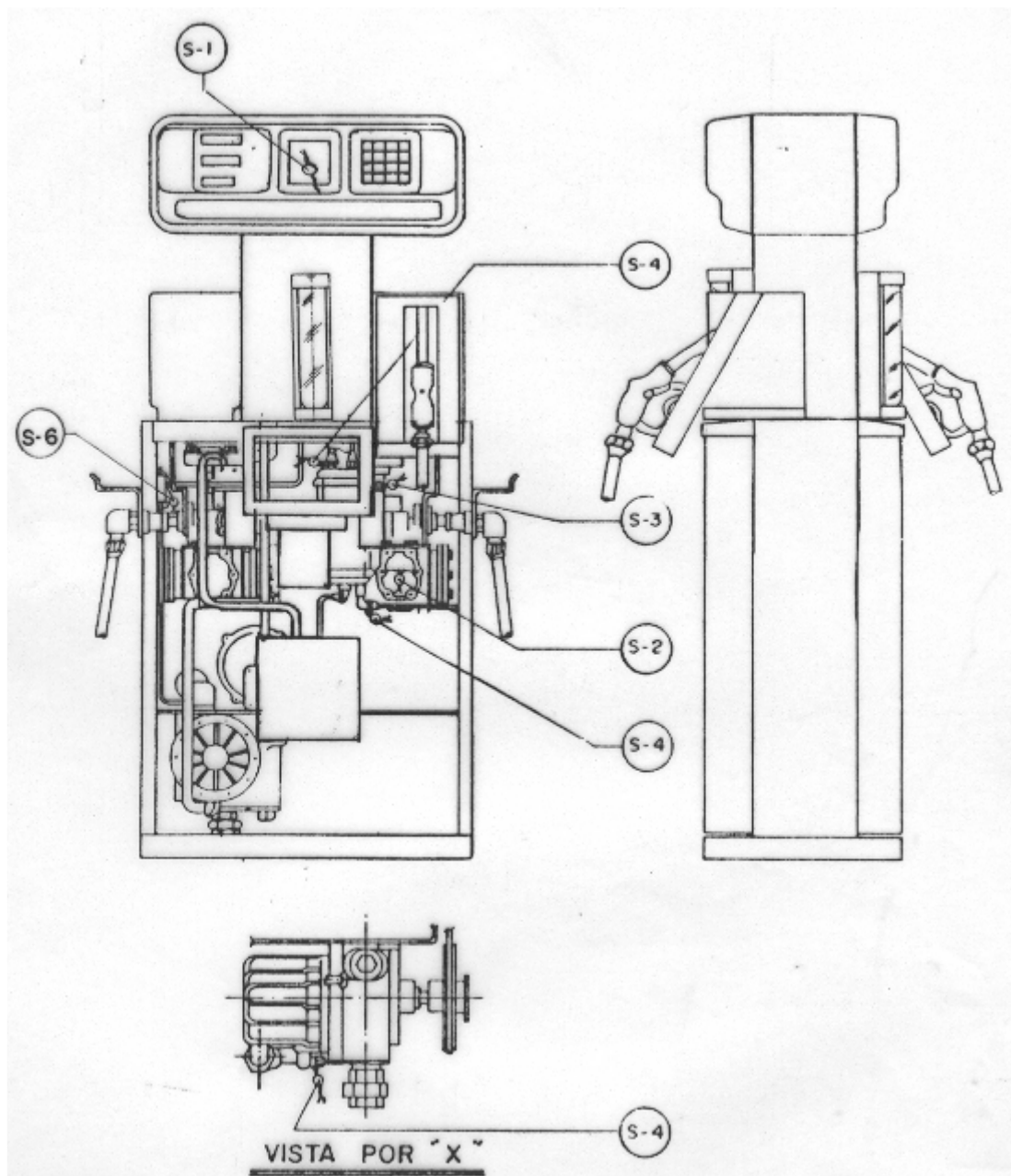
GILBARCO DO BRASIL S.A. EQUIPAMENTOS

VISTAS INTERNA E EXTERNA E PLANO DE SELAGEM DO
CONJUNTO DE MEDIÇÃO, INDICAÇÃO E ABASTECIMENTO
MODELO JH1100

COTAS
EM:

ESCALA:

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 036 DE 20 DE fevereiro DE 1995



FABRICANTE:

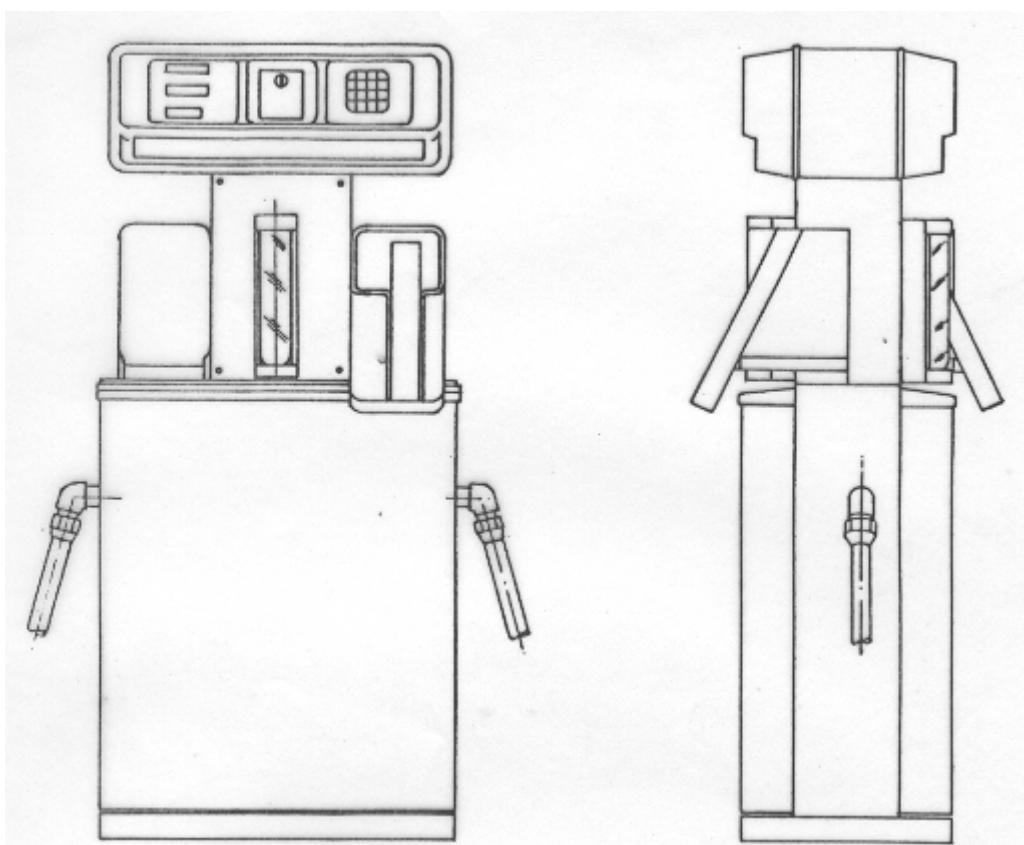
GILBARCO DO BRASIL S.A. EQUIPAMENTOS

COTAS
EM:

VISTAS INTERNA E EXTERNA E PLANO DE SELAGEM DO
CONJUNTO DE MEDIÇÃO, INDICAÇÃO E ABASTECIMENTO
MODELO JH1100-1

ESCALA:

ANEXO:
03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 036 DE 20 DE fevereiro DE 1995



FABRICANTE:

GILBARCO DO BRASIL S.A. EQUIPAMENTOS

COTAS EM:

VISTA EXTERNA DA BOMBA MARCA GILBARCO

MODELO JH1100-1

ESCALA:

ANEXO:
04